



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Obriga a todos os municípios brasileiros que mantenham coletores seletivos de lixo reciclável, nos locais onde houver aglomeração e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios brasileiros ficam obrigados a manter em locais públicos, onde haja aglomeração de pessoas, lixeiras para a coleta de resíduos recicláveis, nas cores já padronizadas nacionalmente.

§ 1º Entende-se por locais onde haja aglomeração de pessoas, praças, terminais rodoviários, ginásios, escolas, ruas de grande movimentação de pedestres e todos os demais locais em que transitem pessoas em número considerável.

Art. 2º A definição de colocação em locais privados, tais como empresas, casa de shows, grandes comércios e todos os locais de aglomeração de pessoas que não sejam públicos, será regulado por órgão municipal no máximo em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICATIVA

A questão da reciclagem de lixo é uma das formas de se evitar a poluição ambiental nos municípios brasileiros.

É obrigação dos municípios facilitar a coleta e o descarte de todo material reciclável, inclusive o descarte seletivo, como já definido por cores das lixeiras.

A colocação destas lixeiras para descarte de material reciclável em locais de grande movimentação, tais como praças, escolas e etc. fará com que o correto recolhimento destes materiais recicláveis seja mais produtivo para a própria prefeitura do município.

Com este projeto temos a certeza que a população ficará cada dia mais consciente da questão da proteção ambiental, e da extrema necessidade da reciclagem do lixo.

As empresas privadas também terão que participar deste programa de combate ao descarte irregular de lixo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

